



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 8, DE 2025

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 6542, de 2019, que Altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, para incluir a formação e a capacitação de profissionais do turismo como uma das atividades passíveis de financiamento e apoio com recursos do Fundo Geral de Turismo (Fungetur).

PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra
RELATOR: Senador Alan Rick

13 de maio de 2025





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 6.542, de 2019 (PL nº 7.339/2010, na origem), do Deputado Fábio Faria, que *altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, para incluir a formação e a capacitação de profissionais do turismo como uma das atividades passíveis de financiamento e apoio com recursos do Fundo Geral de Turismo (Fungetur).*

Relator: Senador **ALAN RICK**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) o Projeto de Lei nº 6.542, de 2019 (Projeto de Lei nº 7.339, de 2010), de autoria da Câmara dos Deputados e de iniciativa do Deputado Federal Fábio Faria, que *altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, para incluir a formação e a capacitação de profissionais do turismo como uma das atividades passíveis de financiamento e apoio com recursos do Fundo Geral de Turismo (Fungetur).*

A proposição possui três artigos. O primeiro apresenta seu objetivo, já bem descrito na própria ementa, e o terceiro, a cláusula de vigência, imediata à eventual publicação da lei.

O art. 2º, por sua vez, propõe alterar o *caput* do art. 19 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 (Lei Geral do Turismo - LGT), para autorizar que a formação e capacitação de profissionais para o turismo esteja entre as atividades financiadas com recursos do Fungetur.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

O quadro comparativo a seguir apresenta a inserção proposta no *caput* do art. 19 da LGT pelo PL nº 6.542, de 2019:

Texto vigente	Texto proposto
<p>Art. 19. O Fungetur tem por objeto o financiamento, o apoio ou a participação financeira em planos, projetos, ações e empreendimentos reconhecidos pelo Ministério do Turismo como de interesse turístico, os quais deverão estar abrangidos nos objetivos da Política Nacional de Turismo, bem como consoantes com as metas traçadas no PNT, explicitados nesta Lei.</p> <p>.....</p>	<p>Art. 19. O Fungetur tem por objeto o financiamento, o apoio ou a participação em planos, projetos, ações, inclusive de formação e capacitação de profissionais do turismo, e empreendimentos reconhecidos pelo Ministério do Turismo como de interesse turístico, os quais deverão estar abrangidos nos objetivos da Política Nacional de Turismo, bem como consoantes com as metas traçadas no PNT, explicitados nesta Lei.</p> <p>.....</p>

Quando o autor apresentou o projeto – bem antes dos grandes eventos esportivos ocorridos na década passada –, justificou-o pela necessidade de utilização dos recursos do Fungetur na formação de mão de obra para o turismo durante esses eventos (Copa do Mundo 2014 e Jogos Rio 2016, entre outros), ressaltando que:

Todos sabem e todos concordam que o desenvolvimento do turismo não só depende da disponibilidade de infraestrutura; é amplamente aceito que um hotel, ou restaurante, ou parque temático, ou qualquer outra infraestrutura de turismo, caso não disponha de profissionais competentes para prestarem um serviço que atenda às exigências dos turistas, estará fadada a não se desenvolver. [...]

[...] Para termos qualidade do serviço, entendemos que não basta ser cortês, é necessário ter formação que habilite o profissional para as mais exigentes características das variadas ocupações da área do turismo. Isso, nobres colegas, somente a formação e a capacitação profissional podem prover.

A proposição tramita nesta CDR e, em seguida, será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Não foram apresentadas emendas à proposição.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

II – ANÁLISE

À Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo *compete opinar sobre [...] proposições que tratem de assuntos referentes ao turismo e políticas relativas ao turismo*, consoante os incisos VI e VII do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal.

Com relação à proposição em tela, cabe salientar que não verificamos óbices quanto à constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação.

Quanto ao mérito, o projeto salienta a importância de se investir recursos públicos em ações de formação e capacitação de profissionais para o setor de turismo. A proposta é bem-vinda, não apenas na circunstância em que o projeto foi apresentado – antecendendo uma presumível elevação na movimentação turística no País em função de eventos esportivos de apelo mundial –, mas como política de Estado voltada ao desenvolvimento de áreas nas quais o turismo é a principal fonte de renda e um efetivo mecanismo de desenvolvimento socioeconômico.

Vale lembrar que a aprovação do projeto original pela Câmara dos Deputados, há cinco anos (imediatamente antes do início da pandemia de Covid-19), antecede uma ampla revisão promovida na Lei Geral do Turismo (LGT) pela Lei nº 14.476, de 2022, que alterou não apenas a disciplina referente ao Fundo Geral de Turismo, mas sua própria denominação (“Novo Fungetur”).

De acordo com o texto aprovado, os prestadores de serviços turísticos podem ter variadas constituições jurídicas, incluindo as de empresários individuais, sociedades limitadas unipessoais, serviços sociais autônomos e associações privadas, o que amplia a possibilidade de acesso a recursos do Fundo por profissionais e microempresas de turismo.

Atualmente, as linhas de crédito regulamentadas abrangem financiamentos privados de investimentos em capital fixo, incluindo obras civis para implantação, ampliação, modernização e reforma de empreendimentos turísticos; aquisição de bens; e até *capital de giro*



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

isoladamente. Os prazos de carência e amortização são majorados para projetos das regiões Norte ou Nordeste.

Algumas alterações na regulamentação posteriores à aprovação pela Câmara dos Deputados do PL nº 6.542, de 2019, e à revisão da LGT merecem destaque nesta análise.

A participação do Novo Fungetur no financiamento de obras civis passou a ser de 100% para projetos inferiores a cinco milhões de reais.

O prazo de carência para aquisições de bens e os prazos de amortização e carência para a linha de capital de giro tiveram seus limites ampliados expressivamente.

O trecho a seguir, incluído pela Portaria nº 39, de 20/11/2023, sobressai em seu potencial para, de fato, ampliar o acesso a capital de giro voltado ao treinamento profissional de agentes de turismo:

X - os agentes financeiros que utilizem recursos do Novo Fungetur poderão aderir ao Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) e requerer garantia do Fundo Garantidor de Operações (FGO) para essas operações, as quais, para fins do disposto nos § 4º e § 4º-A do art. 6º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, deverão ser agrupadas como carteira específica no âmbito de cada instituição;

Essas são alterações que facilitam o acesso ao crédito por parte de empreendedores de micro e pequeno portes. A contratação do crédito parece equacionada pela regulamentação atual, que passou a oferecer alternativa de garantia às operações, mitigando o risco por meio do FGO e, assim, superando o principal obstáculo à concessão de crédito pelos agentes financeiros credenciados ao Novo Fungetur.

Nesse contexto, consideramos que, mesmo que o objetivo da proposição em análise já esteja compreendido na Política Nacional de Turismo, é essencial que esteja explicitamente previsto *em lei* entre os possíveis usos do Novo Fungetur, caracterizando a destinação proposta



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

como política de Estado e proporcionando segurança jurídica às operações desta natureza.

O Brasil ainda carece demasiadamente de formação e capacitação de profissionais para promover avanços no turismo, quer receptivo, quer interno. Somente com ações efetivas de capacitação profissional será possível melhorar a qualidade dos serviços prestados ao turista e, assim, aumentar a empregabilidade e a renda circulante nos locais com potencial turístico.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.542, de 2019, na forma em que foi encaminhado pela Câmara dos Deputados, com uma emenda de redação para atualizar a designação dada ao Fundo Geral de Turismo.

EMENDA N° , DE 2025 – CDR

(Ao Projeto de Lei nº 6.542, de 2019)

Onde se lê “Fungetur” na nova redação proposta pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 6.542, de 2019, para o *caput* do art. 19 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, leia-se “Novo Fungetur”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****9ª, Extraordinária**

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
TITULARES	SUPLENTES
MARCELO CASTRO	1. ALESSANDRO VIEIRA
EDUARDO BRAGA	2. ALAN RICK
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE 3. FERNANDO FARIA
EFRAIM FILHO	4. VAGO
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE 5. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
ELIZIANE GAMA	1. JUSSARA LIMA
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE 2. VAGO
ANGELO CORONEL	3. VAGO
CHICO RODRIGUES	4. CID GOMES

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO GOMES	PRESENTE 1. EDUARDO GIRÃO
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE 2. ROGERIO MARINHO
JORGE SEIF	3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
AUGUSTA BRITO	1. ROGÉRIO CARVALHO
BETO FARO	2. ANA PAULA LOBATO
VAGO	3. VAGO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTES
LAÉRCIO OLIVEIRA	1. DR. HIRAN
CLEITINHO	2. MECIAS DE JESUS

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
IZALCI LUCAS
WILDER MORAIS
SÉRGIO PETECÃO
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 6542/2019)

REUNIDA NA COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 01 - [CDR].

13 de maio de 2025

Senadora Professora Dorinha Seabra

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e
Turismo